

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

**Lançado  
no Fator**

Lançado Siga ✓

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 002479/23**

**Data de Abertura: 12/04/2023**

**Requerente**

03.795.071/0017-83 | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**Endereço**

Praça Barão de Rio Branco, S/N, Centro - Alagoinhas, /BA - CEP: 48005-135

**Contato**

E-mail

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

12/04/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

12/04/2023 09:29:34

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA DO CONTRATO DE Nº 164/20229 (ADITIVO)

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de abril de 2023

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Requerente



**Processo Nº 002479/23**

**Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**Assunto**

SOLICITO PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA DO CONTRATO DE Nº 164/20229 (ADITIVO)

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 03.795.071/0017-83 Data Protocolo: 12/04/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 12/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício Nº 06/2023 – SEDEC


Pojuca, 16 de Março de 2023.

À  
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
RODRIGO VASCONCELOS ALVES  
Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato 164/2022

Prezado,

Venho através deste, solicitar desta empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de prazo do Contrato 164/2022, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com o uso de unidades móveis equipadas para cada curso. Havendo interesse, favor encaminhar todas as certidões atualizadas junto com a resposta.

Atenciosamente,



Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal do SEDEC

Salvador, 16 de março de 2023

OF. nº 013/2023

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 06/2023 -SEDEC**

Senhor Secretário,

Cumprimento-o cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada no ofício em referência, servimo-nos do presente para manifestar o nosso interesse na renovação do Contrato nº 164/2022, Dispensa de Licitação nº 057/2022, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, visando concluir a execução dos cursos a seguir:

CURSO	CARGA HORÁRIA
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA	32
SOLDADOR TIG DE ESTRUTURA E TUBULAÇÕES	160
OPERADOR DE SONDA DE PERFURAÇÃO	240
PINTOR INDUSTRIAL	180
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	160
ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAL	160

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Rodrigo Vasconcelos Alves**  
Diretor Regional SENAI BAHIA

**ENCAMINHADO  
VIA EMAIL**  
*Sambir*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

Excelentíssimo Senhor Secretário  
**Silas Costa de Carvalho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- BA

Comunicação Interna Nº 061/2023 – SEDEC

Pojuca, 20 de Março de 2023.

AOS

Exmº. Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria jurídica


Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato 164/2022

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de aditivo de prazo de 6(seis) meses do Contrato 164/2022-SENAI, o mesmo destina-se a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com o uso de unidades móveis equipadas para cada curso. O presente aditivo justifica-se devido a necessidade de prazo maior para a conclusão dos Cursos Contratados.

Atenciosamente,

AUTORIZADO  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca

  
Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal do SEDEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**( CONSOLIDADO )**

Período: Abril/2023

**LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)**

Contrato: 164-2022 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ALAGOINHAS - SENAI/DR/BA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
04/01/2023	40 2106.3339.02	03.14.14 2.106 3.3.90.39.00	150000006SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ALAGOINHAS - SENAI/DR/BA	Global	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
04/01/2023	147 2106.3339.0	03.14.14 2.106 3.3.90.39.00	150000006SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL ALAGOINHAS - SENAI/DR/BA	Global	188.010,58	0,00	0,00	0,00	188.010,58	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>Total:</b>	<b>198.010,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>198.010,58</b>

**Total GERAL: 198.010,58**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mara Inês Barreto dos Santos Mota  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



06

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 164 /2022**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0017-83, estabelecida à Praça Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, no Município de Pojuca, através de seu Diretor Regional, **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de cédula de identidade nº 03271793-84 SSP/BA e CPF nº 615.320.375-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam na melhor forma do direito o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 057 /2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Destina-se a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso. Processamento de Mandioca e Derivados (20 alunos, 136 horas), Auxiliar de Padaria e Confeitaria (20 alunos, 180 horas), Design Gráfico (20 alunos, 100 horas), Auxiliar de Operações Logísticas (25 alunos, 160 horas) Assistente de Produção (25 alunos 160 horas) Operação de Empilhadeira a Combustão (16 alunos, 40 horas) Operação de Empilhadeira Elétrica (16 alunos, 32 horas) Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão ( 20 alunos, 160 horas) Eletricista de Instalação Industrial ( 20 alunos, 160 horas), Soldador Tig de Estrutura e Tubulação ( 20 alunos, 160 horas), Operador de Sonda de Perfuração ( 20 alunos, 180 horas), Cozinha Industrial ( 20 alunos, 160 horas) Município Pojuca - BA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) Usar mão-de-obra qualificada;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Sando*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**LEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**



- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Pagar salário e encargos sociais de todos os técnicos especializados envolvidos no programa;
- d) Arcar com o custo de diária, alimentação e transporte dos técnicos do programa;
- e) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados da CONTRATADA ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cíveis, tributaria, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pela CONTRATADA ou seu prepostos na execução de suas atividades;
- f) Responsabilizar-se pelo material didático (kit Pedagógico) para os alunos matriculados no referido curso;
- g) Responsabilizar-se pelos equipamentos pedagógicos;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Prestar as informações necessárias á execução dos serviços avençados neste Contrato;
- c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infra-estrutura necessária á realização do objeto.

*Parágrafo único.* É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 376.721,87 (Trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE conforme medição e termino de cada curso.

I - Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse produzida, a proposta comercial e de preços, independentemente de estar transcrito neste instrumento.

II - O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias á execução integral da empreitada, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Scumbi*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM  
ORIGINAL**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 164 /2022**

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador – Pojuca – Salvador,

com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, ficando o CONTRATANTE isento de tais obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.14.14  
Projeto/Atividade: 2106  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recursos: 0242,100

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, ficando estabelecida à vinculação do presente contrato ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado Sr. Iedo Reis Brito e devidamente autorizado pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

*Iedo Reis Brito*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 164 /2022**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo **CONTRATANTE** e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do **CONTRATANTE**, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Sauá*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 164 /2022

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

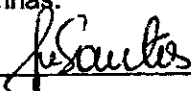
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


Pojuca, 16 de Agosto de 2022.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca  
CONTRATANTE

  
**Rodrigo Vasconcelos Alves**  
Diretor Regional do SENAI/BA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 04713097535

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 30796640572

  
Set. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PROPOSTA  
TÉCNICA

2022

SENAI

Departamento  
Regional da Bahia

Sistema FIEB

**SENAI**

PELO FUTURO DO TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>PROPONENTE</b>		<b>CNPJ</b>
<b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b>		03.795.071/0017-83
<b>ENDEREÇO</b> PC BARAO DO RIO BRANCO SN / CENTRO / ALAGOINHAS / BA /48005-135		
<b>NOME DO AGENTE DE MERCADO</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>E- MAIL</b>
Geane Dantas	(71) 9 9918-7179	geane.dantas@fieb.org.br
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>		<b>CNPJ</b>
<b>PREFEITURA DE POJUCA</b>		138062370001/06
<b>ENDEREÇO</b> Praça Alm. Vasconcelos - Pojuca, BA, 48120-000		
<b>NOME DO CONTATO</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>E- MAIL:</b>
Iedo Reis	(71) 99933-0313	ledoreis12@gmail.com

## 2. SENAI BAHIA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo seu Regimento sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 494, de 1º de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto-Lei nº 6.635, de 05 de novembro de 2008. O Departamento Regional da Bahia foi criado em 1º de abril de 1945.

O SENAI é um Serviço Sociais Autônomos, integrante do conhecido Sistema “S”, e, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, não integra a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. A Entidade afigura-se como verdadeiro ente de cooperação com o Estado, haja vista que desenvolve atividades e presta serviços de inequívoco interesse público.

Instituições deste jaez fazem parte do gênero das Entidades paraestatais, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado que objetivam desenvolver atividades em benefício da coletividade.

O SENAI tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos.

Por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos na modalidade EAD e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender.

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Iedo Reis*  
 Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
 Gestor de Contratos

com excelência as demandas dos entes públicos e privados, contribuindo assim com o desenvolvimento do Estado da Bahia.

### 3. OBJETIVO

A presente proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional.

O serviço obedecerá às especificações contidas nesta proposta técnica.

### 4. JUSTIFICATIVA

O déficit de qualificação técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual ainda absorve um contingente de profissionais sem a qualificação necessária para o enfrentamento de suas demandas. No entanto, este quadro tende a se modificar por conta das ações implementadas pelos Municípios em preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e o empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego.

A qualidade do trabalho só é assegurada através da participação de uma equipe com formação técnica adequada, não apenas capacitada para o uso de novas tecnologias, mas também com visão sistêmica do trabalho a ser realizado. A exigência de um profissional mais flexível, polivalente e com mais mobilidade ocupacional, a qual transforma sensivelmente a relação trabalho e trabalhador.

O SENAI, como entidade sem fins lucrativos, vem como proponente executor dos cursos profissionalizantes, desenvolver ações de formação profissional inicial e continuada, de caráter incluyente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação cidadã, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

### 5. PÚBLICO ALVO

Beneficiários de políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local ou de políticas públicas de trabalho e renda.

Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual, ou outro público definido pelo Município de POJUCA.

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Scrub*  
et. de Desenvolvimento Econômico  
**IEDO REIS BRITO**  
Gestor de Contratos

## 6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço será realizada na UNIDADE MÓVEL DE ALIMENTOS DO SENAI e no CEAAP (CQP do município).

O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

## 7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da proposta de prestação de serviços é de **R\$ 376.721,87 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**.

O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

O pagamento será mensal conforme medição realizada pela contratada, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação da Contratante. Será apresentada a nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global e o Relatório de concluintes.

O pagamento efetuado fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA. A prestação do serviço será suspensa após atraso superior a 90 (noventa) dias.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do SENAI.

## 8. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ALUNOS / TURMA	QTD TURMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCESSAMENTO DE MANDIOCA E DERIVADOS	136	20	1	R\$ 31.224,30	R\$ 31.224,30
AUXILIAR DE PADARIA E CONFEITARIA	180	20	1	R\$ 36.479,05	R\$ 36.479,05
COZINHA INDUSTRIAL	160	20	1	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
DESIGN GRÁFICO	100	20	1	R\$ 18.941,64	R\$ 18.941,64
AUXILIAR DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS	160	25	1	R\$ 25.495,89	R\$ 25.495,89
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	160	25	1	R\$ 25.495,89	R\$ 25.495,89
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	40	16	1	R\$ 11.283,52	R\$ 11.283,52
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA	32	16	1	R\$ 9.501,84	R\$ 9.501,84
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	160	20	1	R\$ 31.133,58	R\$ 31.133,58

CONFERE COM ORIGINAL

*Scruha*  
 Sec. de Desenvolvimento Econômico  
 IEDO REIS BRITO  
 Gestor de Contratos

ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAL	160	20	1	R\$ 32.544,33	R\$ 32.544,33
SOLDADOR TIG DE ESTRUTURA E TUBULAÇÕES	160	20	1	R\$ 42.893,58	R\$ 42.893,58
OPERADOR DE SONDA DE PERFURAÇÃO	240	25	1	R\$ 45.545,24	R\$ 45.545,24
PINTOR INDUSTRIAL	180	20	1	R\$ 36.392,04	R\$ 36.392,04

Os requisitos de acesso aos cursos e conteúdo programático estão detalhados nos Descritivos dos Cursos.

## 9. RESPONSABILIDADES

### 9.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição, disponibilizado pelo SENAI.
- Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso.
- Entregar as fichas de inscrição e documentos dos candidatos ao SENAI para matrícula, conforme requisitos dos cursos.
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco". Se a proposta contemplar estrutura móvel, o Contratante disponibilizará infraestrutura adequada e segura para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento. Disponibilizar ambiente com ponto de energia para alimentar a unidade móvel.
- Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário.
- Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta.
- Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início dos cursos.
- Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

### 9.2. RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
   
 IEDO REIS BRITO
   
 Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

- Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.
- Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.
- Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante.
- Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante.
- Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10 desta proposta, se aplicável.
- Disponibilizar água potável para consumo dos discentes e preparação dos alimentos.
- Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade de execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante.
- Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR'S), e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 em cada disciplina do curso.

## 10. DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após assinatura do Contrato com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de alunos por curso.

A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

### CRONOGRAMA PREVISTO

CURSO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	PERÍODO
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	CEAAP	jul/22
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA	CEAAP	jul/22
DESIGN DRÁFICO	CEAAP	ago/22
AUXILIAR DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS	CEAAP	ago/22
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CEAAP	ago/22
SOLDADOR TIG DE ESTRUTURA E TUBULAÇÕES	CEAAP	set/22
OPERADOR DE SONDA DE PERFURAÇÃO	CEAAP	set/22
PINTOR INDUSTRIAL	CEAAP	set/22
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	CEAAP	out/22
ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAL	CEAAP	out/22
COZINHA INDUSTRIAL	CEAAP	out/22
PROCESSAMENTO DE MANDIOCA E DERIVADOS	Unidade Móvel	nov/22

  
 Sec. de Desenvolvimento Econômico  
 IEDO REIS BRITO  
 Gestor de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**



AUXILIAR DE PADARIA E CONFEITARIA	Unidade Móvel	nov/22
-----------------------------------	---------------	--------

## 11. DO MATERIAL DIDÁTICO

Camisa do SENAI (1 camisa por aluno); KIT DIDÁTICO: Caderno, Lápis, Caneta e Módulo referente à cada curso (1 Kit por aluno).


## 12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio.

## 13. ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta será considerada aceita, mediante a devolução da mesma, com a assinatura de representante legal da entidade.

SALVADOR, 20 de JUNHO de 2022

  
Caroline Bianca Oliveira  
SENAI-BAHIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
CAROLINE BIANCA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SILAS COSTA CARVALHO

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

CONFERE COM  
ORIGINAL

18



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0017-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO PC BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 48.005-135	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR	TELEFONE (75) 3182-3356/ (71) 3343-1333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 08:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENCAMINHADO  
VIA EMAIL

*Janis*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.795.071/0017-83  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
**Endereço:** PC BARAO DO RIO BRANCO SN / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48005-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2023 a 01/05/2023

**Certificação Número:** 2023040200211469597719

Informação obtida em 10/04/2023 16:26:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

ENCAMINHADO  
VIA EMAIL

*Sauka*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231003538

RAZÃO SOCIAL	
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZ INDUSTRIAL SENAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0017-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**ENCAMINHADO  
VIA EMAIL**

*Carla*  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.071/0017-83

Certidão nº: 14792799/2023

Expedição: 10/04/2023, às 16:21:30

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.071/0017-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ENCAMINHADO  
VIA EMAIL

*Scarlis*  
Ser. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
CNPJ: **03.795.071/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:08 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **AA66.0128.D7A8.8716**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ENCAMINHADO  
VIA EMAIL

*Saenbe*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO  
ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 913/2023.

///

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		<b>C.G.A</b> 933827	<b>C.N.P.J</b> 03.795.071/0017-83
<b>Endereço:</b> PÇA BARAO DO RIO BRANCO, Nº S/N			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 48005135	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 16/02/2023

Certidão valida até: 17/05/2023

Identificador Web: 137295.913.20230216.S40.718296  
www.alagoinhas.ba.gov.br

**ENCAMINHADO  
VIA EMAIL**  
*Saul*  
Set. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos  
**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 057/2022. Contrato nº 164/2022. Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Pacto nº 164/2022, onde figura como contratada a empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso: Processamento de Mandioca e Derivados (20 alunos, 136 horas), Auxiliar de Padaria e Confeitaria (20 alunos, 180 horas), Design Gráfico (20 alunos, 100 horas), Auxiliar de Operações Logísticas (25 alunos, 160 horas), Assistente de Produção (25 alunos, 160 horas), Operação de Empilhadeira a Combustão (16 alunos, 40 horas), Operação de Empilhadeira Elétrica (16 alunos, 32 horas), Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão (20 alunos, 160 horas), Eletricista de Instalação Industrial (20 alunos, 160 horas); Soldador Tq de Estrutura e Tubulação (20 alunos, 160 horas), Operador de Sonda de Perfuração (20 alunos, 180 horas), Cozinha Industrial (20 alunos, 160 horas), no Município de Pojuca-BA.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinheiro  
OAB/BA 45.168  
Assessoria Jurídica

Juliana Campos  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Aduz à Secretaria que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 16 de Abril do próximo ano pelo que necessita executar o contrato em sua totalidade, ante a execução dos cursos de Operação de Empilhadeira Elétrica, Soldador Tig de Estrutura e Tubulações, Operador de Sonda de Perfuração, Pintor Industrial, Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão e Eletricista de instalações Industrial, conforme Of. N° 013/2023-SENAI, em anexo e pela existência de saldo nos dados financeiros.

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II- Do Direito

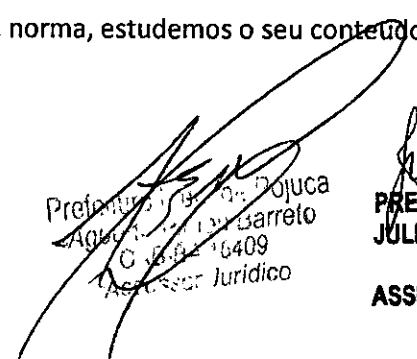
A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços (*Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso*), cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 16/04/2023 a 16/10/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal n° 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 198.010,58.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Avenida: ... Barreto  
Cidade: ... 6409  
Assessor Jurídico

  
Juliana Campos  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

### III - Das Certidões

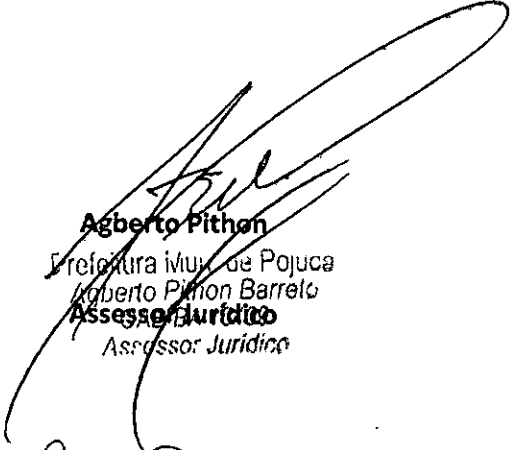
Três passado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

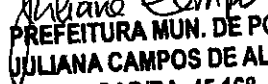
### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **16/04/2023 a 16/10/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico

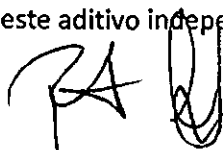
  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**  
**OAB/BA 45.168**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**


**1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS, RENDA E INCLUSÃO SOCIAL, QUE SERÃO OFERTADOS PARA CIDADÃOS DO MUNICÍPIO APROVADOS EM SELEÇÃO PÚBLICA, COM USO DE UNIDADES MÓVEIS EQUIPADAS PARA CADA CURSO - CONTRATO Nº 164/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022 - EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL).**

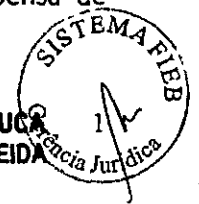
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0017-83, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado pelo Diretor Regional, Rodrigo Vasconcelos Alves, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade nº 03271793-84 SSP/BA e CPF nº 615.320.375-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso: Processamento de Mandioca e Derivados (20 alunos, 136 horas), Auxiliar de Padaria e Confeitaria (20 alunos, 180 horas), Design Gráfico (20 alunos, 100 horas), Auxiliar de Operações Logísticas (25 alunos, 160 horas), Assistente de Produção (25 alunos, 160 horas), Operação de Empilhadeira a Combustão (16 alunos, 40 horas), Operação de Empilhadeira Elétrica (16 alunos, 32 horas), Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão (20 alunos, 160 horas), Eletricista de Instalação Industrial (20 alunos, 160 horas), Soldador Tig de Estrutura e Tubulação (20 alunos, 160 horas), Operador de Sonda de Perfuração (20 alunos, 180 horas), Cozinha Industrial (20 alunos, 160 horas), no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo de Dispensa de Licitação nº 057/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.



  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **16/04/2023 a 16/10/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2106
- Natureza da Despesa: 33.90.39
- Fontes: 0242, 100

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de Abril de 2023.

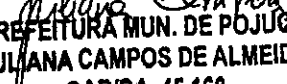


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

CONTRATADA - REP. Sr. RODRIGO VASCONCELOS ALVES.



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 164/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso: Processamento de Mandioca e Derivados (20 alunos, 136 horas), Auxiliar de Padaria e Confeitaria (20 alunos, 180 horas), Design Gráfico (20 alunos, 100 horas), Auxiliar de Operações Logísticas (25 alunos, 160 horas), Assistente de Produção (25 alunos, 160 horas), Operação de Empilhadeira a Combustão (16 alunos, 40 horas), Operação de Empilhadeira Elétrica (16 alunos, 32 horas), Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão (20 alunos, 160 horas), Eletricista de Instalação Industrial (20 alunos, 160 horas), Soldador Tig de Estrutura e Tubulação (20 alunos, 160 horas), Operador de Sonda de Perfuração (20 alunos, 180 horas), Cozinha Industrial (20 alunos, 160 horas), no Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 16/04/2023 a 16/10/2023

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

Assinatura  
Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

  
**SILAS COSTA DE CARVALHO**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
12/04/2023  
Maiana Zilberstein  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MAYARA FERREIRA DE SAUS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 164/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação profissional para geração de empregos, renda e inclusão social, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, com uso de unidades móveis equipadas para cada curso: Processamento de Mandioca e Derivados (20 alunos, 136 horas), Auxiliar de Padaria e Confeitaria (20 alunos, 180 horas), Design Gráfico (20 alunos, 100 horas), Auxiliar de Operações Logísticas (25 alunos, 160 horas), Assistente de Produção (25 alunos, 160 horas), Operação de Empilhadeira a Combustão (16 alunos, 40 horas), Operação de Empilhadeira Elétrica (16 alunos, 32 horas), Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão (20 alunos, 160 horas), Eletricista de Instalação Industrial (20 alunos, 160 horas), Soldador Tig de Estrutura e Tubulação (20 alunos, 160 horas), Operador de Sonda de Perfuração (20 alunos, 180 horas), Cozinha Industrial (20 alunos, 160 horas), no Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

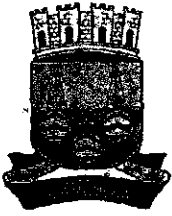
**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 16/04/2023 a 16/10/2023

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

  
**SILAS COSTA DE CARVALHO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 12 de Abril 2023

Arthur  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral